



Número: **0809052-79.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)	JEFFERSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10315 723	17/06/2020 20:43	Despacho	Despacho
95802 33	07/05/2020 18:16	Petição de Juntada de Documentos	Petição
95802 40	07/05/2020 18:16	PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS	Petição
95802 42	07/05/2020 18:16	CARTA DE ABERTURA DE PEDIDO	Documentos
95806 43	07/05/2020 18:16	COMPROVANTE	Documentos
91576 35	07/04/2020 10:05	Despacho	Despacho
91405 96	06/04/2020 10:22	Certidão	Certidão
91310 40	04/04/2020 14:23	Petição Inicial	Petição Inicial
91310 41	04/04/2020 14:23	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA - PETIÇÃO	Petição
91310 42	04/04/2020 14:23	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS - ORGANIZADO	Procuração
91311 93	04/04/2020 14:23	LAUDO MÉDICO	Documentos
91311 94	04/04/2020 14:23	Boletim de ocorrência	Documentos



Poder Judiciário do Estado do Piauí
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809052-79.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Nome: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Endereço: Quadra Mocambinho - Setor A, CASA 12B, QUADRA 18, Mocambinho, TERESINA - PI
- CEP: 64010-060

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke, 100, Avenida Treze de Maio 23, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-902

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Preenchido os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Deixo para análise do pedido de tutela antecipada após o contraditório.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.



TERESINA-PI, 17 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA



Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 17/06/2020 20:44:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061720435276800000009795924>
Número do documento: 20061720435276800000009795924

Num. 10315723 - Pág. 2

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 07/05/2020 18:16:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071816210170000009124922>
Número do documento: 2005071816210170000009124922

Num. 9580233 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI.**

Autos nº 0809052-79.2020.8.18.0140

MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência** requerer a juntada dos seguintes documentos:

CARTA DE ABERTURA DE PEDIDO DE PEDIDO DPVAT, documento emitido pela seguradora e datado de 25 de janeiro de 2019, documento em anexo.

Cabe destacar, que o autor fez a menção ao valor pago pela seguradora na sua inicial; nas **página 02 e 05**. Aproveita também a ato pra anexar o **COMPROVANTE DE DEPÓSITO** de cobertura por invalidez, baixado pela companhia de seguro, na conta bancária da autora, no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, documento em anexo.

Os referidos comprovantes tem a finalidade demonstrar que houve um processo administrativo e este foi exaurido, como também comprovar o valor citado pela parte autora, ainda na inicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina, 04 maio de 2020

JEFFERSON LIMA DA SILVA
OAB/PI 15.658
(assinado digitalmente)

Fone: (86) 9 9828-2717 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 07/05/2020 18:16:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071816211350000009124929>
Número do documento: 2005071816211350000009124929

Num. 9580240 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190062183

Vítima: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 17/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01159/01160 - carta_01 - INVALIDEZ

Carta nº 13861561



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190062183 **Vítima: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA**

Data do Acidente: 17/07/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer

um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000001989

Conta: 00000601830-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809052-79.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 839.314, decidiu que é necessário, sob pena de extinção por falta de interesse processual, que a parte junte aos autos o comprovante de que esgotou a via administrativa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.314 (835)

ORIGEM : PROC - 90820121 - TJMA - TURMA RECURSAL ÚNICA
DE IMPERATRIZ

PROCED. : MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) : FRANCISCO BORGES LEAL

ADV.(A/S) : DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO E
OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE
SEGURO DPVAT S/A

ADV.(A/S) : DINA CLÁUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES E
OUTRO(A/S)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.
DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.
MATERIAL COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO
PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.**

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.

2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o



esgotamento das instâncias administrativas.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou:

“2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.”

Assim, determino a emenda à inicial para que o autor junte aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, cópia do processo administrativo junto à seguradora requerida, documento indispensável a demonstrar o seu interesse jurídico, bem como adite a sua petição inicial para esclarecer sobre eventuais valores recebidos na via administrativa.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 7 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Teresina



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0809052-79.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação bem como o pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 6 de abril de 2020.

**LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 06/04/2020 10:22:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610223600200000008723865>
Número do documento: 20040610223600200000008723865

Num. 9140596 - Pág. 1

DOC. EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 04/04/2020 14:22:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004041422278370000008715115>
Número do documento: 2004041422278370000008715115

Num. 9131040 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA – PI**

MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob número 945.155.063-15 e Registro Geral (RG) sob número 1.529.980 SSP-PI , residente e domiciliada no Conjunto Mocambinho, setor A, quadra 18, casa 12-B, bairro Mocambinho, CEP 64.010-060, Teresina- Piauí, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1-PRELIMINARMENTE

A) Da Justiça Gratuita

Inicialmente declara o requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2-DOS FATOS

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



O Requerente é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 17 de julho de 2018 a vítima trafegava na avenida João XXIII conduzindo uma moto por volta das 20:00hrs quando se envolveu em um acidente com outra moto e foi socorrida por o SAMU onde recebeu os primeiros socorros e posteriormente foi encaminhada para o HUT (**BO em anexo**), tendo recebido da requerida administrativamente (sinistro N°3190155922) à indenização de convênio do seguro obrigatório –DPVAT.

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu o requerente Fratura no pé esquerdo e edemas de partes moles (Laudos e exames médicos em anexo).

O suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na seara administrativa. Em resposta ao seu pedido, o autor recebeu apenas a importância de R\$ **675,00 (seiscentos e setenta e cinco)**, da seguradora, quantia essa inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74 que possui direito.

Não concordando com o valor, tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art. 3º, inciso II, da Lei n° 6.194/74, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de locomoção conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional de repercussão alta, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei n° 6.194/74, para lesões no percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que a mesma pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

3-DO DIREITO

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 04/04/2020 14:22:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004041422280000000008715116>
Número do documento: 2004041422280000000008715116

Num. 9131041 - Pág. 2

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº6.194/74, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA. Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra **seguradora** diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG

Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

3.2 Do Seguro DPVAT por Acidente

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com

Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Ar. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado pela parte autora e, de acordo com a tabela legal, é devido à parte autora o percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento 100% da indenização, mas que foi efetuado de forma administrativa somente no valor de R\$ **675,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, desta forma remanesce ainda um crédito para o promovente de **R\$ 12.825,00 (doze mil , oitocentos e vinte e cinco reais)** que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor já Pago Administrativamente e Sobre o Valor Devido

A Requerida ao pagar o valor do seguro DPVAT administrativamente ao Requerente pagou apenas o valor que entendeu devido sem a atualização monetária. Conduta esta contrária ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT.
INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A**

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: **A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, Dje 19//09/2016).

Observa-se que a correção monetária trata-se não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização recebida pelo autor na esfera administrativa, desde a data do evento danoso até o respectivo pagamento parcial, e, depois de deduzida a quantia recebida, o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



4-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **A desistência da audiência de conciliação emediação**, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;
- b) Que seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;
- c) Que seja a RÉ citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;
- d) Que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor**, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;
- e) Que seja nomeado **médico local** competente por este douto juízo para realização da perícia no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos elencados no final desta peça, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder**, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;
- f) Que seja a Ré condenada ao pagamento do valor de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a diferença da indenização paga e a realmente devida, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida
- g) Que seja a RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

Os advogados peticionantes declaram autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com

Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina, 22 de Setembro de 2019

JEFFERSON LIMA DA SILVA
OAB/PI 15.658
(assinado digitalmente)

ARTHUR LENNON ALVES MENESSES
OAB/PI 15.984
(assinado digitalmente)

DOS QUESITOS PERICIAIS:

1. O requerente possui doença/enfermidade? Qual e desde quando? Tal doença/enfermidade foi causado pelo referido acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravado?
2. Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Requerente?
3. Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
4. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o requerente de levar uma vida comum? Gera limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
5. O acidente de trânsito resultou em perda ou diminuição de função de algum órgão do periciado e se o quadro clínico apresenta disfunções apenas temporárias ou se o dano funcional é permanente?

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 04/04/2020 14:22:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040414222800000000008715116>
Número do documento: 20040414222800000000008715116

Num. 9131041 - Pág. 8

6. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente? Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?

7. A invalidez do Requerente pode ser fixada em repercussão total, intensa, média, leve ou residual? Qual a porcentagem da invalidez?

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Maria Raimunda Pereira de Souza
nacionalidade: brasileira, inscrito(a) sob o CPF nº 945.155.063-15 e RG
nº 1.629.980, residente e domiciliado(a) na Roxinto José Almeida Neto
Everina -PI.

pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores

OUTORGADOS: ARTHUR LENNON ALVES MENESSES e JEFFERSON LIMA DA SILVA, advogados inscritos na OAB/PI sob os números 15.984 e 15.658, com escritório localizado à Av. 19 de outubro, 1079, bairro: Lourival Parente, Teresina-PI.

A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a "cláusula ad judicia et extra" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-os quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina, 20 de janeiro de 2019.

X Maria Raimunda Pereira de Souza

OUTORGANTE

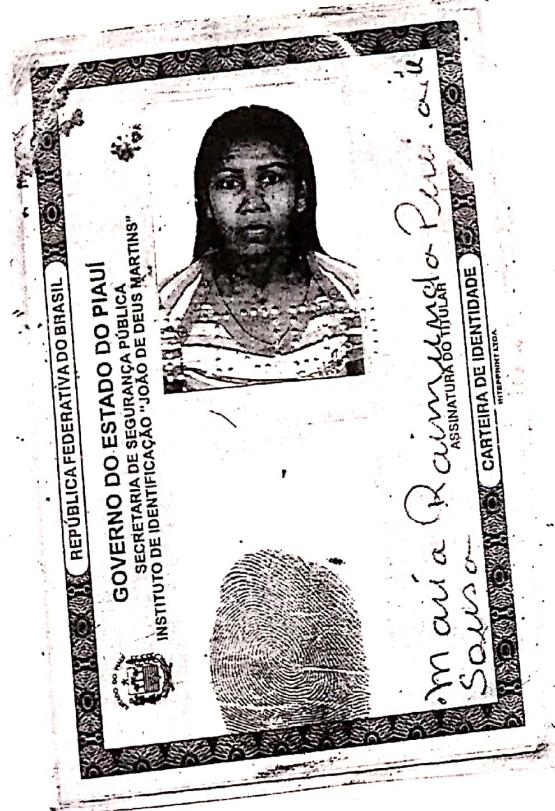
Scanned by CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE CEPAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/11/11
NOME		
MÁRIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA		
FILIAÇÃO		
RAIMUNDA PEREIRA AROUCHE EUSEBIO AROUCHE		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
SANTA INÊS-MA	06/04/1968	
DOC. ORIGEM		
CERT. CASAM. 17032 L 51-B F 12		
EXP TERESINA-PI 19/03/07		
TERESINA - PI		
945.155.063-15 ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83		

INTERPRINT LTD.



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO

14 DEZ. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Scanned by CamScanner



Número do documento: 2004041422286530000008715117
 Endereço: Rua 12 de Julho, 2000 - Centro - 64010-000, Teresina - PI
 Telefone: (86) 3222-2222 | Cel: (86) 98144-0289

MATRÍCULA	NÚMERO DE FATURA	MES/ANO
26434334-4	152124046	7/2018

DETALHES DO DOCUMENTO
 PROPRIETÁRIO: ANTHYLHON DENIS COLACO OLIVEIRA
 CON MOCAMBINHO - SETOR
 A, Q-018-CASA-12-B-MOCAMBINHO-TERESINA-PI-cep: 64010060

LEITURA	LEITURA	DATA	NÚMERO DO HIGROMÉTRICO
013-00093-000070		013	A09X327417

MES/ANO	TIPO	UDO	FATURADO	TIPO DE CONSUMO
06/2018	Média	00	16	ECONOMIA - CATEGORIAS / TIPOS DE CONSUMO
05/2018	Lido	10	10	1 Residencial - Normal
04/2018	Mínimo	06	10	
03/2018	Mínimo	07	10	
02/2018	Lido	20	20	
01/2018	Lido	35	15	

DATA	LEITURA	CONSUMO (m³)	VALOR REFERENTE ÁGUA	LEI 12.741/2012
ANTERIOR	20/06/2018	1201	10	PIS/PASEP 26,51 + 1,85% = 26,43
ATUAL	20/07/2018	1217		COFINS 26,51 + 7,68% = 2,81

TABELA DE TARIFAS		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA		
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO (RS/m³) E (%)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 26,51	R\$	VALOR
0	10	2,6510	5%	26,51
10	25	4,9400	50	
25	9999999	8,5300	50	

Scanned by CamScanner



70020676



Intermed
Hospital e Clínicas do Piauí S/G Ltda.

Hospitais e Clínicas do Piauí S/G Ltda. - Rua Amapá, 65 - Bairro Ibiapaba - Fone: (86) 3230-7750
CEP 64001-140 - Teresina-Piauí - CNPJ(MF) 09.885.918/0001-65 - CRM/P 068.302-9

RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: MARIA DE FATIMA MUNIZ LIMA

SOLICITO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA DO 5º METACARPO DA MÃO ESQUERDA.

3.07.22.41-1 Fraturas de faianges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico com fixação

CID 10: S62.3

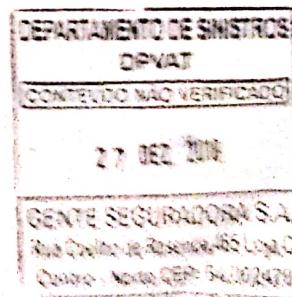
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01

MATERIAL: 02 FIOS DE KIRCHNER.

Jr. Dr. Adailton Wanderley de A. Simões
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PY 3277

Data: 20/09/2018

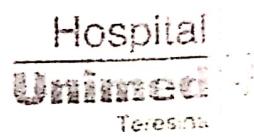
Carimbo do Médico



Scanned by CamScanner



Paciente: MARIA DE FATIMA MUNIZ LIMA
Data nasc: 12/05/1984 Idade: 34a 4m 9d
Processo: 129008 Atendimento: 541334
Data do Exame: 19/09/2018
Solicitante: ELIZEU PEREIRA DO SANTOS NETO



RADIOGRAFIA DA MÃO ESQUERDA

RELATÓRIO:

- Fratura desalinhada completa na diáfise do 5º metacarpo, associada a aumento do volume das partes moles neste local.
- Superfícies e espaços articulares integros.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura desalinhada completa na diáfise do 5º metacarpo, associada a aumento do volume das partes moles neste local.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEÚDO NAO VERIFICADO
27 DEZ. 2018

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA
CRM : 2353

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

HOSPITAL UNIMED ILHOTAS
Av. Luis Gonzaga Gil, 3330 - Cep 64001-545
Piauí - Teresina - Piauí Tel.: (66) 2107-8686
(66) 2107-8652 CNPJ: 06.555.031/0001-95

HOSPITAL UNIMED PRIMAVERA
Rua Território Fernando de Noronha, 2566 - Cep 64007-290
Teresina - Piauí. Tel.: (66) 2107-1600
CNPJ: 06.555.031/0002-76

E-mail: www.unimedteresina.com.br E-mail: hospital@unimedteresina.com.br

Scanned by CamScanner





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000780/2018-88

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Haroldo Bonfim De Oliveira

Data/Hora: 29/11/2018 - 09:44

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

19/09/2018 - 16:35

Tipo Local

CRUZAMENTO

H94327
Bairro

Município

TERESINA

ALTO DA RESSURREIÇÃO

Endereço

AV. MISTER MELÃO, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

COMERCIAL CARVALHO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA DE FÁTIMA MUNIZ LIMA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2403345 PI

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ

Pai: FIRMINO FERNANDES LIMA

Endereço: CONJ. RESID. BOM SUCESSO, Nº 2308

Bairro: PARQUE COLORADO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8846-4042

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

À VÍTIMA NOTICIANTE, MARIA DE FÁTIMA MUNIZ LIMA, RELATA QUE TRAFEGAVA NA MOTONETA HONDA/BIZ, 100, COR PRETA, PLACA OEH-3052 TIMON MA, RENAVAM 1004580654, PROPRIEDADE DA VÍTIMA NOTICIANTE, SENTIDO OESTE LESTE, QUANDO FOI SURPREENDIDO COM INVASÃO DE SUA PREFERÊNCIAL, ENVOLVENDO OUTRA MOTOCICLETA DE MARCA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, QUE TRAFEGAVA EM UMA RUA DE NOME NÃO IDENTIFICADA, SENTIDO NORTE SUL, QUE À VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU, Nº DE CHAMADA 2848 E CONDUZIDA PARA HOSPITAL PRONTOMED CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 70384.

Haroldo Bonfim De Oliveira - Mat. 0095150
AGENTE DE POLÍCIA

Maria de Fátima muniz Lima

MARIA DE FÁTIMA MUNIZ LIMA - Noticiante
Responsável pela Informação

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 DEZ. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Delegado de Polícia

